LEI Nº 2.514, DE 28 DE JULHO DE 1993.

"Autoriza o Executivo a conceder redução de Tributos e prorrogação de prazos e dá outras providências."

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a decretar redução de dívidas oriundas de tributos Municipais com o vencimento até 31 de dezembro de 1992, inclusive aqueles inscritos na dívida ativa.

Art. 2º — O Poder Executivo poderá estabelecer critérios paar a cobrança, utilizando a unidade Fiscal do Município UFINIG, com seu valor nominal correspondente ao mês de pagamento.

Art. 3º — Os benefícios concedidos na presente Lei, terão validade até 10 de setembro de 1993 do corrente exercício podendo o prazo ser prorrogado a critério do Poder Executivo, desde que não ultrapasse o mesmo exercício.

Art. 4º — Altera o Parágrafo 7º do Artigo 256 da Lei nº 2.111, de 17 de dezembro de 1991 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO), passando para seguinte redação:

Parágrafo 7º — Os débitos poderão ser parcelados em até 10 (dez) vezes, sendo que, cada parcela não poderá ser inferior a (01) uma UFINIG.

Parágrafo Único — Fica revogado o § 8º do referido artigo da Lei nº 2.111/91.

Art. 5º EstaLei entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 28 de Julho de 1993.

ALTAMIR GOMES MOREIRA — Prefeito

2.514

PROJETO Nº 108 / 93.

Mensagem nº 17/93.

PUBLICADO 30 / 07 / 93.

Jornal de Belford Roxo.